



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	01091/2023/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO – IMPREV.
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paridade
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n° 035/2022/IMPREV/BENEFÍCIO/PRESIDENCIA, de 1.6.2022 (p. 6/7 – ID1389305)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 29 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional n. 103/19, c/c art. 200, incisos I, II, III e IV, § único da Lei Municipal de n. 1.766/2018, de agosto de 2018
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Irone Hirt</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	36 (ID 1389305)
<b>CARGO:</b>	Professor, Nível I, Carga Horária 20 horas semanais (ID 1389305)
<b>CPF:</b>	***.507.362-** (ID1389305)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, que retornam a esta Coordenadoria Especializada para atendimento ao despacho do nobre Conselheiro relator (ID 1439868), para análise da documentação juntada pelo jurisdicionado mediante o Documento n. 4338/23 (ID 1439478).

**2. HISTÓRICO DO PROCESSO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Em análise técnica inaugural (ID1404828), essa coordenadoria especializada constatou inexistir nos autos prova de que a servidora Tania Regina Góes Pereira cumprira o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, propondo-se que o Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste - IMPRES fosse instado adotar a seguinte medida:

a) Comprove por meio de laudos periciais o período de 10.10.2018 A 30.3.2022, em que a servidora Irone Hirt laborou de forma readaptada, consoante consta na declaração de p. 6/7 – ID1389306, sob pena de negativa de registro.

b) Esclareça e promova a correção, se for o caso, quanto aos períodos laborados efetivamente em função de magistério, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade;

3. O Ministério Público de Contas – MPC não se manifestou nos autos por força do Provimento n. 001/2020 da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

4. Em ato contínuo o relator do processo, por meio da Decisão Monocrática n. 0152/2023-GABOPD (ID 1415847), acompanhou o entendimento firmado por esta unidade técnica, *in verbis*:

Diante disso, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, visto que da documentação acostada aos autos, não é possível aferir o direito aos critérios diferenciados para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com o redutor de magistério, determino que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO – IMPREV, apresente perante esta Corte, documentos aptos a sanear a impropriedade apresentada.

12. Isso posto, decido:

**I – Determinar** ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, com fundamento no RITCRO, artigo 97, I, c, adote as seguintes providências:

a) apresente justificativa ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério no período em que a servidora estava readaptada, de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e/ou médio, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desenvolvidas nesses estabelecimentos conforme entendido do STF (ADI n. 3.772);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b) **esclareça** e promova a correção, se for o caso, quanto aos períodos laborados efetivamente em função de magistério, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade;

5. Posteriormente, foi expedido o Ofício n. 0152/2023-D1ªC-SPJ à Senhora Kerles Fernandes Duarte, Presidente do Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste.

6. Reportando-se à Decisão Monocrática n. 0117/2022/GABEOS, o órgão jurisdicionado apresentou o documento n. 04338/23 (ID 1439478) para análise conclusiva, pelo que, seguindo o rito processual, os autos foram encaminhados a esta unidade técnica para análise conclusiva.

### 3. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

7. Por meio do Ofício n. 381/IMPRV/BENEFÍCIO (1439478), expedido pelo Presidente do IMPRV, foram encaminhados documentos em atendimento à Decisão Monocrática n. 0152/2023/GABOPD (ID 1415847) quais sejam: JUSTIFICATIVA (ID 1439479), LAUDO DE READAPTAÇÃO 2018 (ID 1439480), LAUDO DE READAPTAÇÃO 2019 (ID 1439481), LAUDO DE READAPTAÇÃO 2020 (ID 1439482), LAUDO DE READAPTAÇÃO 2021 (ID 1439483), PARECER JURÍDICO DO LAUDO DE 2021 (ID 1439484), DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO ATUALIZADA (ID 1439485), DECLARAÇÃO DE READAPTAÇÃO (ID 1439486) e TERMO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO (ID 1439487), do apontamento no processo 049/2022, APOSENTADORIA PELO EXERCÍCIO EM FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO da servidora segurada IRONE HIRT.

### 4. ANÁLISE TÉCNICA

#### 4.1 Do Cumprimento na Decisão nº 0152/2023-GABOPD (ID 1415847)

7. Observa-se que a Decisão Monocrática nº 0152/2023-GABOPD (ID1415847), determinou ao Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste - IMPREV para que, no prazo **de 30 (trinta) dias**, apresentasse justificativa ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério no período em que a servidora estava readaptada, de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil, no ensino



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

fundamental e/ou médio, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desenvolvidas nesses estabelecimentos conforme entendido do STF (ADI n. 3.772) e que esclarecesse e promova a correção, se for o caso, quanto aos períodos laborados efetivamente em função de magistério, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade.

8. Observa-se também que o Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste – IMPREV, por seu turno, encaminhou por meio do protocolo 04338/23 (ID 1439478), a documentação exigida de acordo com a Decisão Monocrática nº 0152/2023-GABOPD ( ID 1415847).

9. Portanto, diante das documentações trazidas pelo IMPREV, constata-se que houve total cumprimento da determinação da Decisão Monocrática nº 0152/2023-GABOPD, seja quanto a comprovação da exigência supramencionada.

10. Diante do exposto, observa-se que as documentações acostadas aos autos, suprem as exigências contidas na Decisão em apreço.

### 5. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que houve total cumprimento da determinação da Decisão Monocrática nº 0152/2023-GABOPD (ID1415847), bem como que a Senhora Irone Hirt faz jus a aposentadoria de Professora especial nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional n. 103/19, c/c art. 200, incisos I, II, III e IV, § único da Lei Municipal de n. 1.766/2018, de agosto de 2018.

### 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 11 de dezembro 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**Miguel Roumié Júnior**

Técnico de Controle Externo  
Cadastro 422

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 11 de Dezembro de 2023



MIGUEL ROUMIE JUNIOR  
Mat. 422  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4